



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO NA DITEL
Em 01/12/2022
Horas 12 : 10
Por: Celen Damasceno

MENSAGEM Nº 346/2022-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1040/2021, que “Institui a Rota do Café como circuito turístico no estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1040/2021

Institui a Rota do Café como circuito turístico no estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Rota do Café como circuito turístico, que abrangerá os municípios de Cacoal, Nova Brasilândia, Alta Floresta D'Oeste e Alto Alegre dos Parecis.

Art. 2º A rota deverá integrar os pontos turísticos de relevância para a valorização, o fomento e a divulgação da cafeicultura, viabilizando o acesso rodoviário da produção e exploração do café como atividade econômica.

§ 1º O Órgão estadual de estradas e rodagem competente deverá afixar placas indicativas do caminho a ser percorrido pela rota, a fim de guiar o viajante durante o percurso.

§ 2º Caberá ao mesmo Órgão competente manter malha rodoviária adequada para viabilizar o deslocamento dos turistas até os pontos de atração turística.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - incentivar e desenvolver a prática do turismo nos municípios rondonienses, maiores produtores de café, promovendo a cultura do café como atividade econômica;

II - fomentar a economia e geração de oportunidades, o emprego e renda, o mercado e o empreendedorismo local;

III - estimular e desenvolver o turismo cultural e sustentável; e

IV - promover a preservação do patrimônio cultural dos municípios integrantes da rota.

Art. 4º Compete ao Órgão estadual de fomento ao turismo, elaborar e desenvolver políticas públicas para promover o desenvolvimento regional do turismo voltado para cultura do café.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

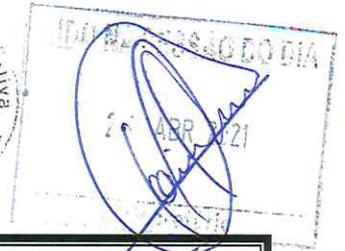
Art. 6º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	<p style="text-align: center;">ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p style="text-align: center;">27 ABR 2021</p> <p>Protocolo: <u>1132/21</u></p> <p>Processo: <u>1132/21</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>1040/21</u>
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE			
<p>Institui a Rota do Café como circuito turístico no estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica instituída, como circuito turístico, a Rota do Café, que abrangerá os municípios de Cacoal, Nova Brasilândia, Alta Floresta D'Oeste e Alto Alegre dos Parecis.</p> <p>Art. 2º A rota deverá integrar os pontos turísticos de relevância para a valorização, o fomento e a divulgação da cafeicultura, viabilizando o acesso rodoviário da produção e exploração do café como atividade econômica.</p> <p>§1º Órgão Estadual de Estradas e Rodagem competente deverá afixar placas indicativas do caminho a ser percorrido pela rota, a fim de guiar o viajante durante o percurso.</p> <p>§2º Caberá ao mesmo Órgão competente manter malha rodoviária adequada para viabilizar o deslocamento dos turistas até os pontos de atração turística.</p> <p>Art. 3º São objetivos desta lei:</p> <p>I – Incentivar e desenvolver a prática do turismo nos municípios rondonienses maiores produtores de café, promovendo a cultura do café como atividade econômica.</p> <p>II – Fomentar a economia e geração de oportunidades, emprego e renda, o mercado e empreendedorismo local.</p> <p>III – Estimular e desenvolver o turismo cultural e sustentável.</p> <p>IV- Promover a preservação do patrimônio cultural dos Municípios integrantes da rota.</p> <p>Art. 4º Compete ao Órgão Estadual de fomento ao turismo, elaborar e desenvolver políticas públicas para promover o desenvolvimento regional do turismo voltado para cultura do café.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE;			
Art. 5º Ato do Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta lei.			
Plenário das Deliberações, 04 de março de 2021.			
Deputado JAIR MONTES AVANTE!			



PROCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente projeto tem como objetivo instituir a Rota do Café como circuito turístico envolvendo os municípios de a Rota do Café, que abrangerá os municípios de Cacoal, Nova Brasilândia, Alta Floresta D'Oeste e Alto Alegre dos Parecis. A referida rota deverá passar pelos pontos turísticos de maior relevância para a cafeicultura, fomentando o turismo local.

Os municípios supracitados possuem alto potencial turístico, com capacidade para contribuir sobremaneira com a geração de oportunidades, emprego e renda em escala local, fomentando o turismo sustentável e incentivando a economia da região. A tipicidade do solo, rico em nutrientes e condições climáticas adequadas, tornaram a região em polo da produção cafeeira, elevando e desenvolvendo a atividade econômica na região.

O roteiro e deslocamento dos visitantes torna o acesso mais fácil e atrativo àqueles que desejam explorar e conhecer o processo produtivo do café. Apta a comportar o crescente fluxo de turistas, os municípios são dotados de rede hoteleira adequada, além de bares e restaurantes prontos a receber os visitantes.

Para melhor instituição do circuito a ser instituído, Órgão estadual competente deverá viabilizar estudo técnico a fim de proporcionar indicação da rota mais viável para os viajantes e que atenda o acesso das micro e pequenas empresas, aproximando o turista do comércio local.

Diante do exposto e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos excelentíssimos Deputados para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2021.

Deputado JAIR MONTES
AVANTE!